



**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)**

0000203B40005A0027940448F401C39B

**PROJETO DE LEI**

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**COVID-19**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**EMENTA:** GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA **ASSISTÊNCIA SOCIAL** DA REDE PÚBLICA E PRIVADA EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS (PÚBLICOS E PRIVADOS) DO MUNICÍPIO DE PELOTAS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Art. 1º** Garante o atendimento prioritário aos profissionais da área da **assistência social** da rede pública e privada em todos os estabelecimentos (públicos e privados) do Município de Pelotas.

**Art. 2º** O atendimento prioritário ocorrerá mediante apresentação de documento que identifique o cidadão como profissional da área da assistência social, como, por exemplo, identidade funcional de classe, crachá de trabalho da unidade empregadora, CTPS com contrato de trabalho em vigor e outros mais que puderem servir para auxiliar na identificação do profissional da área da assistência social.

**Art. 3º** Tal medida vigorará enquanto perdurar o Decreto da Pandemia (Decreto n.º 55.240/20) no município de Pelotas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei mediante Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A pandemia referente ao COVID-19 (Coronavírus), declarada em março do corrente ano pela Organização Mundial de Saúde e a declaração do Estado de Calamidade Pública no Brasil impôs a sociedade como um todo um estado de quarentena, isolamento social, mormente dos grupos de riscos, e outras medidas de segurança a fim de barrar os avanços de danos que acontecem nos casos de surtos em larga escala.

Diante de todo esse ocorrido, entendo que o achatamento da curva de transmissão depende desse cuidado em diminuir, tanto quanto possível, a circulação de pessoas nesse período crítico, o que nos faz reforçar que medidas emergenciais de saúde são essenciais ao controle pandêmico, para tanto, alguns profissionais não cessam suas atividades com o objetivo de preservar vidas, minimizar os riscos de contágio e prezar pela manutenção e continuidade dos serviços considerados essenciais, neste caso, os trabalhadores da área da assistência social.

Os trabalhadores da área da assistência social de Pelotas precisam desse apoio, razão pela qual conto com costumeira atenção e sensibilidade dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei em **regime de urgência especial**, por ser um tema concernente ao COVID-19.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossas Excelências, solicito apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020

VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA  
AUTOR DO PROJETO DE LEI